



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 15742/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 05277/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente da PB PREV  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Pedro Vieira Lins  
CARGO: Encarregado de Manutenção  
MATRÍCULA: 75.592-3  
LOTAÇÃO: Secretaria Est. Desenvolvimento Humano  
DATA DO ÓBITO: 04.06.2011  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria de Lourdes Lima Lins  
ATO: Portaria Nº P - 318 , publicada no DOE de 15.07.2011  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§ 7º, I e 8º da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº 41/2003

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> Maria de Lourdes Lima Lins, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Vieira Lins, matrícula nº 75.592-3 , Encarregado de Manutenção, Inativo, tendo como fundamento o Art. 40, §§ 7º, I e 8º da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº 41/2003 , determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Em 9 de Dezembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO